



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, TRANSPORTE, DESTINO FINAL, HIGIÊNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS DOMICILIARES DE COXILHA/RS.

CONTRATANTE: MUNICIPIÓ DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESIDUOS ORGANICOS E ORGANICOS DE SANTA CECILIA DO SUL LTDA - COPERCICLA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.560/0001-48 e estabelecida na DT Vista Alegre, SN, Santa Cecília do Sul/RS representada pelo seu representante legal, Sr. **CESAR BONATTO**, inscrito no CPF sob o nº 562.511.060-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo nº 119/2023 e Pregão Presencial nº 44/2023, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1.1 Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem, transbordo, transporte, destino final e aluguel de contentores dos resíduos orgânicos e seletivos domiciliares de Coxilha/RS., conforme especificações a seguir descritas, além do especificado no Anexo VI.

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Lote	Item	Qtd e	UN	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1	12	Mês	Coleta convencional de resíduos orgânicos domiciliares na zona urbana e transporte até o aterro sanitário, tudo conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.	10.756,26	129.075,12
	2	12	Mês	Coleta seletiva de resíduos domiciliares nas zonas urbana e rural e transporte até o centro de triagem, tudo conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.	7.213,83	86.565,96
	3	12	Mês	Destinação final dos rejeitos em aterro devidamente licenciado, tudo conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.	5.666,38	67.996,56
	4	12	Mês	Higienização e manutenção de 45 (quarenta e cinco) contentores, tudo conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.	1.783,10	21.397,20
VALOR GLOBAL						RS305.034,84

1.2 - O valor Global do Contrato é de R\$ 305.034,84 (TREZENTOS E CINCO MIL, TRINTA E QUATRO REAIS COM OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

1.3 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

1.4 - O valor pago mensalmente poderá variar de acordo com a quantidade de toneladas ao mês e manutenção e higienização dos contentores;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A empresa, através de seus funcionários, prestará os serviços nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, em regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico do edital de Pregão Presencial nº 44/2023.

2.2 A contratada deverá atender todas as obrigações descritas no item 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Projeto Básico.

2.3 Para o presente serviço, será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial do centro de triagem, do aterro sanitário e da manutenção e higienização dos contentores.

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.4 A contratada obriga-se a observar as normas constantes na Lei Federal 12.305/2010, normas e resoluções dos órgãos ambientais vigentes, Plano Municipal de Saneamento Básico, demais normas e regras que o Município vier a adotar e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

3.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato Adm. nº 150 /2023.)

3.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelos Fiscais do Contrato, a Sra. Regina Salete Silveira Hahn e o Sr. Marcelo Oliveira, ou pelo seu substituto legal.

3.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Cooperativa Sicredi, agencia 0268, Conta Corrente 22681-5.

3.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

3.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

3.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal Serviços Urbanos

Manutenção dos serviços de limpeza urbana e Destinação do Lixo – Limpeza e Conservação

8565 – 11.01.15.452.0064.2143.3.3.90.39.78.00.00

Recurso: 1500

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo VI e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados;
- g) A empresa, através de seus funcionários, prestará os serviços nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme o projeto básico, para a cidade de Coxilha/RS.
- h) A contratada deverá atender todas as obrigações descritas no item 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Projeto Básico.
- i) Para o presente serviço, será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial do centro de triagem, transbordo, do aterro sanitário e do aluguel, manutenção e higienização dos contentores.
- j) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue mensalmente até o último dia do mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.1 O valor do contrato não sofrerá reajuste antes de 12 meses de vigência, mas poderá haver repactuação da parcela de mão de obra, a partir dos índices das convenções coletivas em suas datas-bases e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para ajuste dos preços dos combustíveis, ou outra variável requerida pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio.

5.2 A CONTRATADA terá direito de reajustamento após 12 meses de vigência do contrato, onde o valor será reajustado pelo IPCA do período em caso de renovação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, conforme prevê art. 57, II, da Lei 8666/93, ou rescindido mediante ato motivado da Administração Municipal, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

6.2 No ato de assinatura do contrato, e na renovação, deverão ser comprovados pela CONTRATADA:

a) Que os veículos a serem utilizados na execução do contrato, tenham idade máxima de 10 (dez) anos, a contar de sua fabricação;

b) Que os veículos possuem seguro contra terceiros, com cobertura de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais e estéticos;

c) Apresentação das ARTs de execução dos serviços.

6.3 No prazo de cinco dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.2 Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carregado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) Despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável.
- b) Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, exclusive as de cunho ambiental, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se” e o que mais houver.
- c) A manutenção do serviço, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço.
- d) Quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 O CONTRATANTE obriga-se a dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

8.3 Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento.

8.4 Constituem obrigações da CONTRATADO fazer cumprir o contrato na forma ajustada;

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcovilha.rs.gov.br, email: licita@pmcovilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.5 Executar os serviços em perfeitas condições, nos prazos estipulados.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

9.3 Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco anos) e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência. As irregularidades passíveis de advertência são as descritas no item 10 PREVISÃO DE PENALIDADES, do Anexo VI - Projeto Básico, do edital de Pregão Presencial nº 44/2023.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

11.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

11.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

11.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11.6 A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

11.7 A CONTRATADA deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou má acondicionamento dos resíduos.

11.8 As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.9 A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

11.10 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

12.2 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

12.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

12.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 12 de dezembro de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR BONATTO
Data: 14/12/2023 11:07:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CESAR BONATTO
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESIDUOS ORGANICOS
E NORGANICOS DE SANTA CECILIA DO SUL LTDA - COPERCICLA
CONTRATADA

REGINA SALETE SILVEIRA HAHN
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DO CONTRATO

MARCELO DE OLIVEIRA
SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Evilin Salinet Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 40.386/2022
Nome: _____
CPF: _____

Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração
Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 150/2023

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 150/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E
ORGÂNICOS DE SANTA CECILIA DO SUL. LTDA -
COPERCICLA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, TRANSPORTE,
DESTINO FINAL, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
CONTENTORES DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS E
SELETIVOS DOMICILIARES DE COXILHA/RS.

VALOR: R\$ 305.034,84 (TREZENTOS E CINCO MIL,
TRINTA E QUATRO REAIS COM OITENTA E QUATRO
CENTAVOS).

DATA: INICIAL 12/12/2023 **VIGÊNCIA:** 12/12/2024

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL.

PELA EMPRESA: CESAR BONATTO

Publicado por:
Evelin Salinet Nunes
Código Identificador:42C6291F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 13/12/2023. Edição 3717
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>